

## **DECISÃO Nº 312/2016**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 30/09/2016, tendo em vista o constante no processo nº 23078.015674/2016-86, de acordo com o Parecer Emendado nº 239/2016 da Comissão de Legislação e Regimentos e as demais emendas aprovadas em plenário,

### **D E C I D E**

I - aprovar as mudanças na Decisão nº 268/2012 do Conselho Universitário, como seguem:

A - aprovar a modificação no inciso II do artigo 2º; no artigo 3º; no artigo 4º, com a alteração de seu *caput* e inclusão de um parágrafo único; no artigo 5º; no artigo 6º, com a alteração do seu *caput*, inclusão dos incisos I e II, e alteração do § 5º; no artigo 7º, com alteração do seu *caput* e a inclusão das alíneas a), b), c), d); no artigo 8º; nos §§ 1º e 2º do artigo 10; no *caput* do artigo 12; inclusão de um artigo 13-A; no artigo 14 e no artigo 15, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....  
“Art. 2º - Este Programa de Ações Afirmativas, através de Ingresso por Reserva de Vagas, tem por objetivos:

(...)

II - ampliar o acesso em todos os cursos de graduação para candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio e para candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas egressos do Sistema Público de Ensino Médio, mediante habilitação no Concurso Vestibular e pelo Sistema de Seleção Unificada – Sisu.”

“Art. 3º - A modalidade de Ingresso por Reserva de Vagas é constituída pelo conjunto de critérios e de procedimentos estabelecidos nesta Decisão e que serão integrados àqueles adotados pela UFRGS, no Concurso Vestibular e Sisu, para preenchimento de vagas dos cursos de graduação.”

“Art. 4º - Os percentuais de Reserva de Vagas ficarão em vigor por um período de 10 (dez) anos, contados a partir da entrada em vigor da Lei nº 12.711, de 29/08/2012, podendo ser revisados e prorrogados por decisão do Conselho Universitário.”

“Parágrafo único. A revisão prevista no *caput* deste artigo será realizada a partir de proposta elaborada por comissão especial CONSUN/CEPE que incluirá amplo debate com a sociedade e análise pelo Conselho Consultivo da Coordenadoria de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas – CAF.”

“Art. 5º - Do total de vagas em cada curso de graduação, semestre e turno, ofertadas pelo Concurso Vestibular e pelo Sisu, e outros processos que se apliquem, será garantido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para o Programa de Ações Afirmativas.”

“Art. 6º - As vagas reservadas para o Programa de Ações Afirmativas aludidas no Art. 5º serão garantidas em cada curso de graduação, semestre e turno, a estudantes egressos do Sistema Público de Ensino Médio, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas a que se refere o *caput* deste Artigo serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, sendo que, destas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) será reservado a candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas;

II - as demais vagas de que trata o *caput* deste Artigo serão destinadas a estudantes independentemente de renda familiar, sendo que, destas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) será reservado a candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.”

(...)

§5º - No momento da matrícula, o candidato aprovado deverá apresentar, à Comissão de Graduação do Curso, certificado de conclusão e histórico escolar de todo o Ensino Médio, seja na modalidade de Ensino Regular, seja na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, reconhecidos pelo órgão público competente, que comprovem as condições expressas neste Artigo.”

“Art. 7º - O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas ao Programa de Ações Afirmativas deverá assinalar, no ato da inscrição em seu processo seletivo, uma das seguintes opções:

a) egresso do Ensino Médio de escola pública com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo nacional *per capita*, ou

b) egresso do Ensino Médio de escola pública com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo nacional *per capita*, autodeclarado preto, pardo ou indígena, ou

c) egresso do Ensino Médio de escola pública independentemente de renda familiar, ou

d) egresso do Ensino Médio de escola pública independentemente de renda familiar, autodeclarado preto, pardo ou indígena.”

“Art. 8º - O candidato que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas nos Artigos 6º e 7º da presente Decisão estará sujeito, além da penalização por crimes previstos em lei, à desclassificação nos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFRGS a que se refere esta Decisão e ter, em consequência, sua matrícula recusada no curso, o que poderá acontecer a qualquer tempo.”

.....  
“Art. 10. - .....

§1º - Das ordenações obtidas conforme o *caput* deste Artigo, serão classificados os candidatos até preencherem o total de vagas ofertadas em cada curso, semestre e turno de cada opção do sistema de reserva de vagas estabelecido no Artigo 6º desta Decisão.

§2º - As eventuais vagas remanescentes em cada curso, semestre e turno de cada opção do sistema de ingresso, resultante do não cumprimento da entrega da documentação exigida, ou de sua não homologação, bem como pela não efetivação de matrícula nos prazos estabelecidos, serão preenchidas de acordo com o Art. 15 da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, como segue:

*“No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas, da seguinte forma: I - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "a" do inciso I do art. 14 serão ofertadas, pela ordem: a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso I do art. 14; e b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso; II - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso I do art. 14 serão ofertadas, pela ordem: a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso I do art. 14; e b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso; III - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea a, do inciso II do art. 14 serão ofertadas, pela ordem: a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso II do art. 14; e b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso; IV - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso II do art. 14 serão ofertadas, pela ordem: a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso II do art. 14; e b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea a do mesmo inciso; Parágrafo único. As vagas que restarem após a aplicação do*

*disposto nos incisos I a IV do caput serão ofertadas aos demais estudantes.”*

.....  
“Art. 12 - Fica mantida a Coordenadoria de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas, com estrutura própria e as seguintes atribuições:”

(...)

“Art. 13-A - Demais disposições relativas à execução do ingresso e matrícula dos calouros caberá ao CEPE, por competência, regulamentar.”

“Art. 14 - Fica revogada a Decisão nº 134/2007-CONSUN, de 29 de junho de 2007, e demais disposições em contrário.”

“Art. 15 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário e terá validade para o Concurso Vestibular de 2017.”

B - aprovar a transformação do § 1º do artigo 7º em parágrafo único da Decisão nº 268/2012-CONSUN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - .....

Parágrafo único. O candidato que desejar concorrer às vagas destinadas a candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio autodeclarados pretos, pardos e indígenas, previstas nos incisos I e II do Artigo 6º, concomitantemente às vagas de acesso universal, deverá, além de apresentar os documentos exigidos no §5º do Art. 6º, registrar a autodeclaração no espaço previsto para tal no formulário de inscrição em seu processo seletivo, devendo ratificar a sua opção assinando a autodeclaração étnico-racial no momento da efetivação da matrícula, caso tenha sido classificado e lotado em vaga reservada ao Programa de Ações Afirmativas.”

C - aprovar a supressão do § 3º do artigo 10 e incluir um artigo 10-A da Decisão nº 268/2012-CONSUN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. - .....

(...)

Art. 10-A - Os candidatos ao Sisu que optarem por concorrer às vagas destinadas ao Programa de Ações Afirmativas realizarão sua inscrição e, se habilitados, serão ordenados de acordo com o disposto no Termo de Adesão ao Sisu desta Universidade e na Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012, do Ministério da Educação.”

D - aprovar a supressão do artigo 16 da Decisão nº 268/2012-CONSUN.

II - aprovar as mudanças na Resolução nº 46/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, como seguem:

A – aprovar a alteração do Art. 9º, com a supressão da alínea c) e a modificação da alínea e) e dos §§ 1º e 2º; do Art. 10, com a modificação das alíneas b) e c) e a supressão das alíneas d) e e); do Art. 14, com a modificação do *caput*, com a inclusão de um parágrafo único e a transformação dos parágrafos 1º, 2º e 3º em incisos I, II e III; e do Art. 16, com a modificação do *caput*, dos §§ 1º e 2º, com a inclusão das alíneas a) e b), e dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....  
“Art. 9º - .....

(...)

c) – suprimido;

e) não forem pré-classificados conforme Artigo 10.

§ 1º - Não será avaliada a Prova de Redação dos candidatos eliminados por qualquer um dos critérios estabelecidos nas alíneas a), b), d), e e) deste artigo.

§ 2º - serão eliminados do concurso, automaticamente, os candidatos que obtiverem escore inferior a 30% do escore máximo na prova de Redação.”

“Art. 10. - .....

(...)

b) os candidatos optantes pelo Programa de Ações Afirmativas que não forem pré-classificados nas vagas universais serão então ordenados para o curso que estiverem concorrendo, dentro de cada opção de sistema de ingresso do Programa de Ações Afirmativas; serão considerados pré-classificados os candidatos que estiverem posicionados, dentro da sua opção de sistema de ingresso, em até 4 (quatro) vezes o número de vagas destinadas à respectiva modalidade de sistema de ingresso.

c) no caso de não haver candidatos em condições de preencher as vagas em cada curso, turno e semestre estabelecidas para uma modalidade de ingresso, estas serão preenchidas de acordo com o estabelecido no Artigo 15 da Portaria Normativa Nº 18 de 11 de outubro de 2012, como segue: *“No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas, da seguinte forma: I - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "a" do inciso I do art. 14 serão ofertadas, pela ordem: a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso I do art. 14; e b)*

*restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso; II - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso I do art. 14 serão ofertadas, pela ordem: a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso I do art. 14; e b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso; III - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea a, do inciso II do art. 14 serão ofertadas, pela ordem: a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso II do art. 14; e b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso; IV - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso II do art. 14 serão ofertadas, pela ordem: a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso II do art. 14; e b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea a do mesmo inciso; Parágrafo único. As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV do caput serão ofertadas aos demais estudantes. §6º - Os candidatos classificados em primeira chamada e nos demais chamamentos para ingresso no segundo semestre letivo não serão remanejados para o primeiro semestre, em caso de desistência de vaga por outro candidato, pela não entrega de documentação exigida, ou de sua não homologação, bem como pela não efetivação de matrícula nos prazos estabelecidos, visando garantir que os calouros não sejam prejudicados ao ingressarem em seus cursos em eventual chamada com o semestre em andamento.”*

“d) – suprimido.”

“e) – suprimido.”

.....

“Art. 14 - Os candidatos não eliminados do Concurso Vestibular serão classificados para os cursos a que estiverem concorrendo, até preencherem o total de vagas ofertadas em cada curso, semestre e turno.

“Parágrafo único. A classificação de que trata o *caput* deste artigo será publicada no site da UFRGS por ordem de classificação, indicando a modalidade de inscrição, a modalidade de ingresso, a situação da vaga e outras informações pertinentes, permitindo filtragens que indiquem a ordem de suplência para os candidatos que aguardam vaga”.

“I - A classificação referida no caput deste artigo dar-se-á segundo a ordem decrescente do seu Argumento de Concorrência AC, o qual é obtido pela média harmônica ponderada do escore EM9 e do escore E10, com pesos 15 (quinze) e 2 (dois), respectivamente, isto é:

$$AC = \frac{17}{\frac{15}{EM9} + \frac{2}{E10}}$$

II - Em caso de empate, terá preferência para classificação o candidato que tiver obtido maior escore bruto na Prova de Língua Portuguesa e Redação; persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior escore bruto obtido na Prova de Redação.

III - A classificação referida no caput respeitará os critérios estabelecidos pela Decisão nº 268/2012 do CONSUN, que instituiu o Programa de Ações Afirmativas.”

.....

“Art.16 - O candidato classificado para as vagas ofertadas em cada curso, semestre e turno e sistema de ingresso pelo qual optou, antes da matrícula deverá apresentar à Comissão de Graduação do Curso:

a) certificado de conclusão e histórico escolar do Ensino Médio, seja na modalidade de Ensino Regular, seja na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, reconhecidos pelo órgão público competente, que comprovem a conclusão do Ensino Médio, ou

b) certificação do ENEM (certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

§1º - O candidato optante e classificado nas vagas reservadas, nos cursos de graduação, semestre e turno, conforme modalidades constantes nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Art. 1º, somente poderá ocupá-la mediante a entrega de documentos que comprovem, além da condição de egresso do Ensino Médio de escola pública, a condição expressa no sistema de ingresso pelo qual optou por concorrer.

§2º - O candidato que for classificado em vaga destinada a candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio brasileiro autodeclarados pretos, pardos ou indígenas deverá ratificar a opção feita por ocasião da inscrição ao Concurso Vestibular, assinando a autodeclaração étnico-racial, no momento da efetivação da matrícula.

§3º - A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada conforme o estabelecido na Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, em seu Art. 7º, o qual encontra-se inserido no Edital do Concurso Vestibular.

§4º - A relação de documentos que comprovam a condição de egressos do Ensino Médio de escola pública e demais condições descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Artigo 1º, estarão disponíveis no Edital do Concurso Vestibular.

§5º - As eventuais vagas remanescentes em cada curso, semestre e turno, de cada opção de sistema de ingresso resultantes da não entrega de documentação exigida, ou de sua não homologação, bem como pela não efetivação de matrícula nos prazos estabelecidos, serão preenchidas de acordo com o Art. 15 da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação.”

§6º - Os candidatos classificados em primeira chamada e nos demais chamamentos para ingresso no segundo semestre letivo não serão

remanejados para o primeiro semestre, em caso de desistência de vaga por outro candidato, pela não entrega de documentação exigida, ou de sua não homologação, bem como pela não efetivação de matrícula nos prazos estabelecidos, visando garantir que os calouros não sejam prejudicados ao ingressarem em seus cursos em eventual chamada com o semestre em andamento.”

Porto Alegre, 30 de setembro de 2016.

(o original encontra-se assinado)  
RUI VICENTE OPPERMANN,  
Reitor.